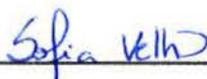


DELIBERAÇÃO

___ 4.13 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE A. DE ALMEIDA FERNANDES – Aprovação das alterações à minuta do protocolo e ao regulamento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** remeter as alterações à minuta do protocolo e ao regulamento aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 20 de abril de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

2
16.04.18

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

DAF - submeter
o assunto = fazer
assembleia municipal.

13.04.18

INFORMAÇÃO: 47/2018 (CF / PM)

| | |
|---|-----------------------|
| DATA: 10/04/2018 | DE: Cristiana Freitas |
| | PARA: Presidente |
| | CC: Chefe da DAF |
| ASSUNTO: Protocolo de cooperação para a atribuição do Prémio A. de Almeida Fernandes Assembleia Municipal | |

Informação

Exmº Sr. Presidente

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o protocolo de cooperação para a atribuição do Prémio A. de Almeida Fernandes entre os Município de Ponte de Lima e de Viseu.

Assim sendo, deverão as alterações introduzidas no respetivo protocolo e regulamento ser apresentadas na Assembleia Municipal, designadamente:

- A colaboração com o Município de Viseu (em vez de Lamego);
- O prémio no valor de 2.500€ (em vez de 5.000€);
- Serão anualmente objeto do prémio obras publicadas e originais não publicados (em vez da rotatividade: anos pares destinados a trabalhos editados nos dois anos anteriores – obras publicadas e anos ímpares destinados a originais não publicados).

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 12 de abril de 2018

A Técnica Superior,

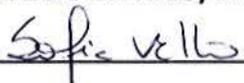
(Cristiana Freitas)

DELIBERAÇÃO

4.8 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO A. DE ALMEIDA FERNANDES ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O MUNICÍPIO DE VISEU – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo de cooperação.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.

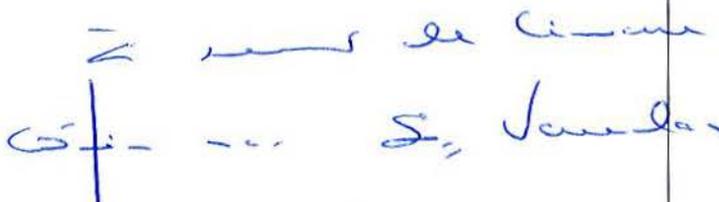
A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

 **Arquivo Municipal**
Ponte de Lima

| | | | |
|---|-------------------------|--|--------------|
| Informação | | Despacho: | |
| Serviço: Registo nº AMPL 8/2018 | |  12.02.18 | |
| Assunto: Prémio A. de Almeida Fernandes 2018-2021 | | | |
| De: Cristiana Freitas | Para: Presidente | De: | Para: |

Exmº Sr.

Presidente da Câmara

Submeto a apreciação de V. Exª a minuta de protocolo a estabelecer com o Município de Viseu, bem como o regulamento do Prémio A. de Almeida Fernandes para o período compreendido entre 2018 e 2021.

Nota: Valor do prémio de 2.500€.

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 9 fevereiro de 2018

A Técnica Superior,



PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES HISTÓRIA MEDIEVAL PORTUGUESA REGULAMENTO

Instituição do Prémio

Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu organizam o 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 – m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

Artigo 3.º

Ao Prémio 'A. de Almeida Fernandes – História Medieval Portuguesa' é dada continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de quatro anos (2018 e 2021) com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

Objeto do Prémio

Artigo 4.º

1. O Prémio é anual e destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).
2. O montante do Prémio é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um galardão e um diploma certificado pelo Júri e pelos Municípios. O galardão e o diploma destinam-se ao autor ou autores

11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Do Concurso

Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respetivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 31 de julho do ano a que diz respeito o concurso.
5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

Das Obras a Concurso

Artigo 8.º

1. Se os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

Da Comissão Executiva

Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respetivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos competentes Executivos, de acordo com a cláusula 6ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES
(História Medieval Portuguesa)**

Considerando a importância alcançada pelo Prémio A. de Almeida Fernandes desde o seu primeiro ano de realização em 2004 e o êxito atingido nas edições posteriores, contando sempre com um considerável número de concorrentes que apresentaram trabalhos de grande qualidade no que respeita à História Medieval Portuguesa;

Considerando o prestígio do Prémio A. de Almeida Fernandes, reconhecido em distintas Instituições académicas, nomeadamente na Academia Portuguesa da História, sendo destacado pelas palavras da sua Presidente, Prof.^a Doutora Manuela Mendonça, "o apelo que faz à investigação dos jovens historiadores, contribuindo inequivocamente para a motivação no respetivo trabalho e para o aprofundamento de tantas zonas de sombra que à ciência histórica ainda cabe iluminar";

Considerando a vasta obra publicada por A. de Almeida Fernandes (1917-2002), insigne Historiador, diretamente ligada à História Medieval Portuguesa e aos contributos que legou para um profundo conhecimento da História Medieval de vários Municípios Portugueses, nomeadamente Ponte de Lima e Viseu, que se deseja sirvam de exemplo e incentivo aos vindouros, bem como a evidenciar as distintas áreas de estudo a que dedicou a sua vida;

ENTRE

Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em **representação do Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, e **António Joaquim Almeida Henriques**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Viseu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viseu, em **representação do Município de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 697 320 é celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O Prémio A. de Almeida Fernandes destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).

Cláusula 2ª

Financiamento

Os Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, respetivamente, comprometem-se a patrocinar intervaladamente o encargo do Prémio pecuniário a atribuir em cada ano, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª

Responsabilidades

Os Municípios comprometem-se a abrir anualmente concurso para a atribuição do Prémio, bem como a publicitar o respetivo concurso.

Os Municípios assumem todos os compromissos relativos à comunicação e divulgação do Prémio, nomeadamente design, criação e impressão de cartazes e de folhetos divulgativos, despesas com comunicações, divulgação por meios eletrónicos e outros tidos por pertinentes.

Os procedimentos necessários ficarão, alternadamente, a cargo de cada um dos Municípios.

Outras eventuais despesas para além do valor do Prémio e das relativas à divulgação previstas na presente Cláusula não serão da responsabilidade dos Municípios.

Cláusula 4ª

Validade do Acordo

O presente Acordo é válido por um período de 4 (quatro) anos, de 2018 inclusive até ao final do atual mandato autárquico - 2021.

Cláusula 5ª

Disposições Diversas

Calendário e Regulamento

1. A abertura do concurso para atribuição do Prémio é anunciada anualmente durante o mês de maio nos sítios *Web* dos Municípios, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação, nomeadamente os previstos na Cláusula 3ª.
2. Todos os procedimentos relacionados com a tramitação das várias fases do Prémio serão alvo de um Regulamento a aprovar pelas Câmaras Municipais de Ponte de Lima e de Viseu.

Cláusula 6ª

Comissão Executiva

Cada um dos Municípios deverá nomear uma Comissão Executiva, em reunião da respetiva Câmara Municipal, composta por três membros, dos quais um assumirá as funções de Secretário-Geral do Prémio.

Cabe a cada uma das Comissões Executivas, nos anos em que a organização couber ao seu Município, realizar todas as tarefas de implementação do Prémio, nomeadamente:

1. Proceder à divulgação do Prémio;
2. Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
3. Propor à Câmara Municipal respetiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da Família de A. de Almeida Fernandes.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Protocolo são submetidos à apreciação dos respetivos Presidentes outorgantes.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

29 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, O Presidente da Câmara Municipal de Viseu,

Victor Manuel Alves Mendes

António Joaquim Almeida Henriques

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que PROTOCOLO A ESTABELECEER COM O MUNICIPIO DE VISEU, BEM COMO REGULAMENTO DO PRÉMIO "A.ALMEIDA FERNANDES", tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

| | | |
|----------|------|----------------------------------|
| Orgânica | - 05 | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Capítulo | - 02 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS |
| Grupo | - 01 | AQUISIÇÃO DE BENS |
| Artigo | - 15 | PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS |
| Número | - | 0 |
| Alinea | - | 0 |

com a dotação global de 17.500,00 e o saldo existente nesta data é de 8.081,52 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS).

Ponte de Lima, 26 de FEVEREIRO de 2018

/ Coordenadora Técnica,
S. Fernandes

| IMPRESSO | PAGINA |
|------------|--------|
| 2018/02/26 | 1 |

PROPOSTA DE CABIMENTO

| SERV. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO |
|---------------|----------|------------|--------|------|
| 05 | fernanda | 2018/02/26 | 1837 | 2018 |

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO A ESTABELECEER COM O MUNICIPIO DE VISEU, BEM COMO REGULAMENTO DO PRÉMIO "A.ALMEIDA FERNANDES"

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: PC00-PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS
ORGÂNICA : 05 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ECONÓMICA: 020115 PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
8.081,52
A CABIMENTAR
2.500,00
SALDO APÓS CABIMENTO
5.581,52

EXTENSO

DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/02/26

S. Nunes

AUTORIZAÇÃO

-- / -- / --

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Secção de Contabilidade - Município de Ponte de Lima

De: "DAF- Contratos - Município de Ponte de Lima" <daf_contratos@cm-pontedelima.pt>
Data: 19 de fevereiro de 2018 17:10
Para: "SECÇÃO CONTABILIDADE" <seccaodecontabilidade@cm-pontedelima.pt>
Cc: "Drª Sofia" <daf@cm-pontedelima.pt>
Anexar: DOC190218-19022018190732.pdf
Assunto: Cabimento

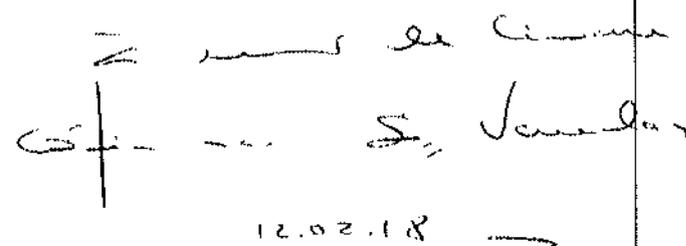
Boa tarde Irene

Segue em anexo um assunto para cabimento da reunião de Câmara de 26/02/2018.

Com os melhores cumprimentos
Secretaria da DAF
Maria Guilhermina Franco
Ponte de Lima

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

 **Arquivo Municipal**
Ponte de Lima

| | | | |
|---|------------------|--|-------|
| Informação | | Despacho: | |
| Serviço: Registo nº AMPL 8/2018 | |  12.02.18 | |
| Assunto: Prémio A. de Almeida Fernandes 2018-2021 | | | |
| De: Cristiana Freitas | Para: Presidente | De: | Para: |

Exmº Sr.

Presidente da Câmara

Submeto a apreciação de V. Exª a minuta de protocolo a estabelecer com o Município de Viseu, bem como o regulamento do Prémio A. de Almeida Fernandes para o período compreendido entre 2018 e 2021.

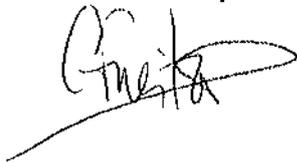
Nota: Valor do prémio de 2.500€.

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 9 fevereiro de 2018

A Técnica Superior,



PP 1452

PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES HISTÓRIA MEDIEVAL PORTUGUESA REGULAMENTO

Instituição do Prémio

Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu organizam o 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio, o Município de Ponte de Lima e o Município de Viseu pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 – m. Tarouca, 2002), investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

Artigo 3.º

Ao Prémio 'A. de Almeida Fernandes – História Medieval Portuguesa' é dada continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de quatro anos (2018 e 2021) com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

Objeto do Prémio

Artigo 4.º

1. O Prémio é anual e destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).
2. O montante do Prémio é de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou aos autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um galardão e um diploma certificado pelo Júri e pelos Municípios. O galardão e o diploma destinam-se ao autor ou autores

e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.

5. O Prémio é atribuído anualmente:
 - a) A trabalhos editados nos dois anos anteriores – obras publicadas.
 - b) A originais não publicados.

Artigo 5.º

1. O Prémio é atribuído, rotativamente, em cerimónia pública, em Ponte de Lima e em Viseu, ou em local a considerar, sempre que autorizado pelo respetivo Município organizador.
2. A cerimónia de entrega do Prémio realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de Novembro – data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes – ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

Do Júri

Artigo 6.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio de cada Município, no ano que lhe couber a organização, à respetiva Câmara Municipal para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário-Geral do Prémio.
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
5. O Júri pode, excecionalmente, atribuir *ex aequo* o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de paridade científica.
6. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifiquem, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem galardão, mas com direito a diploma.
7. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio nem as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
8. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
9. O Júri deliberará até 31 de outubro e será lavrada ata que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
10. A ata será lida pelo Secretário-Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.

11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Do Concurso

Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respetivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 31 de julho do ano a que diz respeito o concurso.
5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

Das Obras a Concurso

Artigo 8.º

1. Se os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas para Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

Da Comissão Executiva

Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respetivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos competentes Executivos, de acordo com a cláusula 6ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário-Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.

3. É da competência da Comissão Executiva:

- a) Propor à Câmara Municipal respetiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;
- b) Proceder à divulgação do Prémio;
- c) Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
- d) Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
- e) Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
- f) Informar os candidatos/editores vencedores.

Dos Casos Omissos

Artigo 10.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.

Sedes das Comissões Executiva

As Comissões Executivas têm as suas sedes, de acordo com a responsabilidade de organização do concurso, respetivamente, nos Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, a saber:

1. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Arquivo Municipal de Ponte de Lima
Largo Dr. António de Magalhães
4990-062 PONTE DE LIMA
2. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Biblioteca Municipal Dom Miguel da Silva
Rua Aquilino Ribeiro, n.º.10
3500 – 288 Viseu

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO A. de ALMEIDA FERNANDES
(História Medieval Portuguesa)

Considerando a importância alcançada pelo Prémio A. de Almeida Fernandes desde o seu primeiro ano de realização em 2004 e o êxito atingido nas edições posteriores, contando sempre com um considerável número de concorrentes que apresentaram trabalhos de grande qualidade no que respeita à História Medieval Portuguesa;

Considerando o prestígio do Prémio A. de Almeida Fernandes, reconhecido em distintas Instituições académicas, nomeadamente na Academia Portuguesa da História, sendo destacado pelas palavras da sua Presidente, Prof.ª Doutora Manuela Mendonça, "o apelo que faz à investigação dos jovens historiadores, contribuindo inequivocamente para a motivação no respetivo trabalho e para o aprofundamento de tantas zonas de sombra que à ciência histórica ainda cabe iluminar";

Considerando a vasta obra publicada por A. de Almeida Fernandes (1917-2002), insigne Historiador, diretamente ligada à História Medieval Portuguesa e aos contributos que legou para um profundo conhecimento da História Medieval de vários Municípios Portugueses, nomeadamente Ponte de Lima e Viseu, que se deseja sirvam de exemplo e incentivo aos vindouros, bem como a evidenciar as distintas áreas de estudo a que dedicou a sua vida;

ENTRE

Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em **representação do Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, e **António Joaquim Almeida Henriques**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Viseu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viseu, em **representação do Município de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 697 320 é celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O Prémio A. de Almeida Fernandes destina-se a galardoar estudos da História Medieval Portuguesa (do séc. VIII ao séc. XIV).

Cláusula 2ª

Financiamento

Os Municípios de Ponte de Lima e de Viseu, respetivamente, comprometem-se a patrocinar intervaladamente o encargo do Prémio pecuniário a atribuir em cada ano, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª

Responsabilidades

Os Municípios comprometem-se a abrir anualmente concurso para a atribuição do Prémio, bem como a publicitar o respetivo concurso.

Os Municípios assumem todos os compromissos relativos à comunicação e divulgação do Prémio, nomeadamente design, criação e impressão de cartazes e de folhetos divulgativos, despesas com comunicações, divulgação por meios eletrónicos e outros tidos por pertinentes.

Os procedimentos necessários ficarão, alternadamente, a cargo de cada um dos Municípios.

Outras eventuais despesas para além do valor do Prémio e das relativas à divulgação previstas na presente Cláusula não serão da responsabilidade dos Municípios.

Cláusula 4ª

Validade do Acordo

O presente Acordo é válido por um período de 4 (quatro) anos, de 2018 inclusive até ao final do atual mandato autárquico - 2021.

Cláusula 5ª

Disposições Diversas

Calendário e Regulamento

1. A abertura do concurso para atribuição do Prémio é anunciada anualmente durante o mês de maio nos sítios *Web* dos Municípios, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação, nomeadamente os previstos na Cláusula 3ª.
2. Todos os procedimentos relacionados com a tramitação das várias fases do Prémio serão alvo de um Regulamento a aprovar pelas Câmaras Municipais de Ponte de Lima e de Viseu.

Cláusula 6ª

Comissão Executiva

Cada um dos Municípios deverá nomear uma Comissão Executiva, em reunião da respetiva Câmara Municipal, composta por três membros, dos quais um assumirá as funções de Secretário-Geral do Prémio.

Cabe a cada uma das Comissões Executivas, nos anos em que a organização couber ao seu Município, realizar todas as tarefas de implementação do Prémio, nomeadamente:

1. Proceder à divulgação do Prémio;
2. Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
3. Propor à Câmara Municipal respetiva a nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da Família de A. de Almeida Fernandes.

Cláusula 7ª

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Protocolo são submetidos à apreciação dos respetivos Presidentes outorgantes.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

29 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, O Presidente da Câmara Municipal de Viseu,

Victor Manuel Alves Mendes

António Joaquim Almeida Henriques